ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-134/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119459/2012
PROTOCOLO	:	1370882
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	PAULO ANDRE DEFANTE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DEFENSOR PÚBLICO – GERAL DO ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

3ª FASE – EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2012. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- Termos aditivos celebrados de acordo com os ditames estabelecidos na Lei 4320/64.

II – RELATÓRIO:

Em exame a análise da execução financeira do Contrato Administrativo nº 30/2012, referente à contratação pública celebrada pela Defensoria Pública Geral do Estado/MS tendo como contratada a empresa Oliveira & Sanches Ltda., visando à aquisição de mobiliário para atendimentos da Defensoria de 2ª instância.

Ressalta-se que o processo licitatório e a formalização do contrato administrativo realizado na modalidade de Pregão n. 22/2012 foram analisados, conforme **ANC-5ICE-15708/2013**, fls.664/665.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise (ANA-5ICE-4051/2014, fls. 708/709) concluindo que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e do presente processo, conforme parecer acostado às fls. 710 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-11769/2014 –fl. 710).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução do Contrato Administrativo nº 30/2012, referente à contratação pública celebrada Defensoria Pública – Geral do Estado/MS tendo como contratada a empresa Oliveira & Sanches Ltda., visando à aquisição de mobiliário para atendimentos da Defensoria de 2ª instância.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada no Capitulo III, Seção I, 1.3, da INTC/MS nº 35/11 na Instrução Normativa TC/MS 17/00, vigente à época da celebração do contrato, conforme disposição abaixo:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial do Contrato	**R$128.338,00**
Total Empenhado (NE)	**R$128.338,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$128.338,00**
Pagamentos Efetuados (OB/OP)	**R$128.338,00**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 128.338,00 (cento e vinte e oito mil trezentos e trinta e oito reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ªICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato celebrado Defensoria Pública – Geral do Estado/MS tendo como contratada a empresa Oliveira & Sanches Ltda.

É o voto. São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheiro – Substituto Célio Lima de Oliveira

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 21, de 11 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela pela regularidade da execução financeira do Contrato nº 030/2012, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado e a empresa Oliveira & Sanches Ltda.; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Publique-se

Campo Grande 11 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator